Informe Recursos PNAE

**010**

Senhor Gestor,

 Este é o **Informe Recursos PNAE**, um instrumento por meio do qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio da equipe da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE), informará tudo sobre o repasse dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

 A **Edição nº 010** do Informe tratará das parcelas retidas e alcançará apenas Entidades Executoras cujo repasse se encontra nessa situação.

 **O que são parcelas retidas?**

 Os recursos financeiros federais do PNAE são repassados, em caráter suplementar, às Secretarias de Estado da Educação e às Prefeituras Municipais, denominadas Entidades Executoras (EEx), em até 10 parcelas anuais.

Contudo, conforme estabelece o Art. 56 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, algumas situações ensejam a suspensão desses repasses, a saber:

a) não constituir Conselho de Alimentação Escolar (CAE) ou quando a situação do mandato dos conselheiros estiver vencida ou suspensa nos sistemas do FNDE;

b) prestação de contas do PNAE em situação de inadimplência;

c) não apresentação das justificativas a que se referem o art. 62 da referida Resolução ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

d) inexistência de cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE.

 Por outro lado, a mesma norma determina medidas a serem tomadas pelas Entidades Executoras com vistas a restabelecer o repasse do PNAE, a saber:

a) quando o CAE estiver constituído e a situação do mandato dos conselheiros estiver vigente nos sistemas do FNDE;

b) quando for reestabelecida a situação de adimplência relacionada a prestação de contas do PNAE;

c) quando houver Representação protocolizada no Ministério Público (MP), após apreciação pela Procuradoria Federal junto ao FNDE; e/ou

d) quando for identificado o cadastro do RT pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

 Assim, destaca-se que a EEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação pertinente for protocolizada ou inserida em Sistemas do FNDE, desde que seja até ao último dia útil do mês de outubro do ano em curso, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Atenção!**

O pagamento retroativo das parcelas retidas abrange **exclusivamente** os casos de regularização da Prestação de Contas ou quando a EEx envia ao FNDE Representação protocolizada no Ministério Público em desfavor de ex-gestor, conforme estabelece o §4º do Art. 57 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

**Importante!**

O pagamento retroativo das parcelas retidas não abrange recursos financeiros de exercícios anteriores.

Assim, após a regularização da situação que ensejou a suspensão da transferência do PNAE, e, portanto, tendo ocorrido o restabelecimento do repasse, aquelas parcelas **não pagas** pelo FNDE durante o período de suspensão dos recursos passam a ser denominadas **parcelas retidas ou descontadas**.

**O que fazer para receber as parcelas retidas?**

 Para receber as parcelas retidas ou descontadas, a Entidade Executora deve encaminhar para o FNDE o parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar pela EEx durante o período da suspensão do repasse dos recursos financeiros federais do PNAE.

Em caso de demais esclarecimentos sobre repasse do Programa, favor entrar em contato por meio do endereço eletrônico coefa@fnde.gov.br ou pelo telefone (61) 2022-5658.

 **Obrigado!**

**Equipe CGPAE**